



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado de Espírito Santo

LEI Nº 006/89

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar despesas com transporte de alunos e professores, com destino ao Patrimônio do Palmito, Palmito, Palmitinho e Mosquito, etc., bem como o retorno.

Parágrafo Único - As despesas com o transporte estabelecida no Art. 1º, só ocorrerão nos dias letivos, até o ano de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

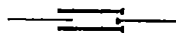
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. (1989)

continua.....

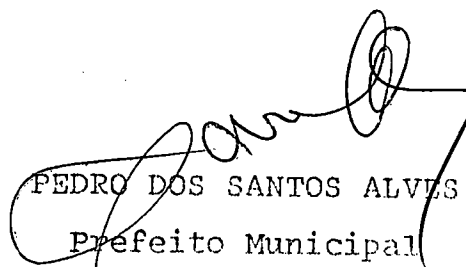


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

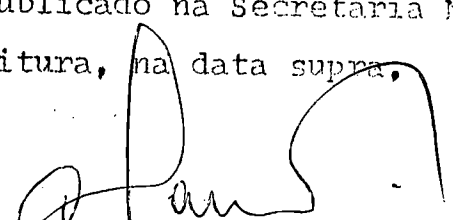
Estado de Espírito Santo



continuação da Lei nº 006/89


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ELIEZER ORTOLANI NARDOTO
Secretário Municipal de Gabinete